



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2025.

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 1º Fica alterada a atribuição do cargo de Operador Especializado, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Operador Especializado

Descrição sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores de médio e grande porte.

Descrição Analítica: operar máquinas rodoviárias, agrícolas e equipamentos motomecanizados de médio e de grande porte, a partir de 100 cv, empregados em atividades de terraplanagem, escavação, nivelamento, carga, transporte e compactação de materiais; atuar em serviços de infraestrutura urbana e rural, abertura de valas, manutenção de vias, limpeza mecanizada de áreas públicas, preparo de terrenos, escavação, transporte de terras, aterros, corte de taludes, entre outros; realizar a regulagem, acoplamento e desacoplamento de implementos mecânicos compatíveis com as máquinas de sua operação, incluindo vassouras hidráulicas, capinadeiras, roçadeiras, lâminas e outros acessórios, conforme orientação técnica; inspecionar, zelar e comunicar falhas nos equipamentos, preenchendo registros e formulários operacionais sempre que necessário; executar suas tarefas em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas; executar tarefas afins.

[...]”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 2º Ficam alteradas as descrições analíticas do cargo de Operário e Motorista, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“OPERÁRIO

[...]

b) Descrição Analítica: Transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar serviços de pintura, alvenaria, carpintaria, marcenaria e ferraria; executar pequenos serviços de-solda e mecânica; zelar pela conservação dos prédios municipais; adotar providências tendentes a evitar danificação do patrimônio municipal; operar máquinas elétricas e de combustão e equipamentos colocados à disposição para execução das atividades do emprego, de acordo com a tecnologia disponível; executar serviços braçais e tarefas manuais em obras públicas, atividades de manutenção e conservação de vias, praças, parques, jardins, edificações e demais espaços públicos; realizar limpeza urbana, coleta de resíduos e entulhos; efetuar carga e descarga de materiais, remoção de móveis e equipamentos; auxiliar em atividades de pavimentação, drenagem e escoamento pluvial; preparar e aplicar materiais de construção, tais como concreto, argamassa e asfalto; instalar e remover sinalizações e barreiras; zelar pela conservação de ferramentas, materiais e equipamentos sob sua responsabilidade; poderá, como atividade meio, operar máquinas e equipamentos de pequeno porte, até 99 CV, vinculados às atividades do cargo, tais como carregadeiras, tratores, capinadeiras mecânicas, varredoras,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

como por exemplo a mini carregadeira, com capinadeira mecanizada e rolos compactadores, desde que possua habilitação, capacitação e autorização formal, observadas as normas de segurança e regulamentação vigente; excepcionalmente, poderá conduzir veículo oficial como meio de apoio ao deslocamento até o local de trabalho ou ao transporte de materiais, como atividade meio, desde que habilitado e formalmente autorizado pela autoridade competente; poderá executar pequenos serviços sendo operações elementares e de baixa complexidade em eletricidade, tais como instalação e substituição de tomadas, interruptores e luminárias; reparos simples em circuitos internos de baixa tensão (fora do quadro geral); instalação de chuveiros elétricos; pequenas extensões elétricas a partir de pontos existentes; troca de lâmpadas, luminárias, reatores e relés em iluminação pública, observadas as normas de segurança; executar tarefas afins.

[...]

MOTORISTA

[...]

Descrição Analítica: conduzir veículos automotores leves e pesados, de carga ou passageiros, de passeio ou coletivos, pertencentes à frota municipal para o transporte de pessoas, equipamentos, cargas e materiais diversos, obedecendo aos roteiros, horários e finalidades definidas pela Administração; conhecer a malha viária local, conhecer a localização das redes de saúde integrada ao sistema de assistência social da região; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho; estar atento às condições de segurança do veículo e comunicar ao responsável a existência de qualquer defeito ou falha que deva ser sanada; impedir que o transporte se inicie ou continue quando as circunstâncias colocarem em risco a segurança do veículo ou a de seus ocupantes; conduzir o veículo com perícia, prudência e zelo, observando os princípios de direção defensiva; respeitar a legislação de trânsito; zelar permanentemente pela segurança dos passageiros ou da carga transportados; cuidar, ainda que solidariamente com o embarcador, para que a carga seja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

acondicionada no veículo de forma segura, observadas as normas legais aplicadas na matéria; colocar-se a disposição dos órgãos públicos de fiscalização, na via pública, sempre que a isto instados; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e limpeza do veículo que lhe for entregue; promover abastecimento, troca de óleo, manter o nível de água ou fluido do sistema de arrefecimento do mesmo sempre no nível ou fazer a troca quando necessário; verificar o sistema elétrico (faróis, sinaleiras, piscas, buzinas, etc.) do veículo, sistema de freios e bateria; participar de forma permanente de cursos e programas de treinamento e aprimoramento profissional, sendo que cada veículo apresenta necessidades de cursos diversificados; realizar verificações necessárias para a manutenção e adequado funcionamento do veículo; preencher relatórios de uso e zelar pela conservação do bem público; poderá transportar, quando designado, implementos mecânicos ou equipamentos de apoio, inclusive veículos rebocados, para suporte às equipes de campo, respeitada a compatibilidade com sua habilitação e atribuições; abastecimento e limpeza do veículo; observância as normas de trânsito; carregar e descarregar veículo; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência e cargas que lhe for confiado; recolher o veículo a garagem; é vedado o desempenho de atividades estranhas às funções do cargo, devendo sua atuação manter-se exclusivamente na área da condução veicular, conforme a legislação vigente; executar tarefas afins.

[...]”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em __ de __ de
2025.

Prefeito.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar as descrições analíticas dos cargos de Operário, Operador Especializado e Motorista, constantes na Lei Municipal nº 5.873/2017, com redação dada pela Lei nº 6.083/2018.

A proposta busca sanar omissões administrativas e interpretações divergentes da norma vigente, assegurando maior segurança jurídica e adequando o texto legal à realidade funcional das secretarias operacionais do Município.

Verifica-se que as atribuições atualmente previstas na Lei Municipal nº 5.873/2017 confundem as atividades dos cargos de Operário e de Operador Especializado, não definindo claramente os limites e responsabilidades de cada função. Essa indefinição tem resultado em diversos processos judiciais que questionam desvios de função.

Com a alteração proposta, busca-se estabelecer com precisão os limites entre as atribuições, como, por exemplo, o Operário passa a ser responsável pela operação de maquinário leve, com potência de até 99 CV, enquanto o Operador Especializado será responsável pela condução e operação de máquinas e equipamentos médios e pesados, com potência a partir de 100 CV. Ressalta-se que as máquinas e equipamentos utilizados pelo Operário têm caráter auxiliar, servindo apenas como meio a fim de viabilizar ou potencializar as atividades inerentes ao cargo, bem como a utilização de veículos como instrumentos auxiliares da atividade, em situações excepcionais e específicas, quando necessários ao transporte de ferramentas e utilitários indispensáveis à execução dos serviços.

Destacamos que em relação ao projeto de lei proposto, juntamos em anexo consulta técnica do DPM nº 2.719/2025, da qual recortamos:

“4.2. Quanto ao Projeto de Lei que altera atribuições dos cargos de Operador Especializado, Operário e Motorista, para incluir novas atividades, cabe referir que é viável atualizar a discriminação das atribuições de cargos já existentes no quadro, especialmente porque são exemplificativas.

A alteração ou inclusão de atribuições em cargo já existente na estrutura administrativa é possível porque, segundo a jurisprudência dominante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

“nenhum servidor tem direito a regime jurídico” (STF, ARE 664202, Relatora Min. Carmen Lúcia, publicado em 02/12/2011), podendo o Município, atendido o interesse público e o competente processo legislativo, inserir e alterar atribuições dos cargos, desde que não o desnature, ou seja, as modificações devem preservar a sua natureza precípua, de forma a evitar que, a partir destas, o cargo se torne completamente diverso. Também não poderão ser incluídas atribuições que são próprias de outro cargo já existente na estrutura administrativa.

Já a eventual inclusão da expressão “e outras atividades afins” é usual e recomendada (sobretudo em cargos que não envolvem profissões regulamentadas em lei federal e que englobam tarefas administrativas e operacionais), pois é inviável listar, de modo exaustivo, todas as tarefas que podem ser compreendidas nas atribuições dos cargos.

No Projeto analisado, quanto ao cargo de Operador Especializado, em síntese, pretende a Administração definir que os servidores irão operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores, mas de médio e grande porte, a partir de 101cv. Tendo em vista que na descrição do cargo já continha a atribuição de operar esses maquinários, em nossa avaliação, definir somente a potência não desnatura o cargo, sendo viável juridicamente a alteração pretendida.

Já quanto ao cargo de Operário, na descrição das atuais atribuições analíticas localizamos a atividade de “operar máquinas ou implementos agrícolas, de acordo com interesse público, desde que habilitado na forma da lei de trânsito vigente”. Assim, pensamos, que a alteração, apenas, pretende definir que esses servidores poderão operar máquinas ou implementos agrícolas, mas com potência de até 100 cv (já que a partir de 101 cv será destinado aos servidores que titulam o cargo de Operador Especializado) o que, em nossa avaliação, não desnatura o cargo, mas deixa mais claro que tipos de equipamentos poderão ser operados pelos servidores que titulam o cargo (inclusive, trazendo uma restrição para operar maquinários de maior potência).

Quanto a execução de pequenos serviços de eletricidade, já constava no Plano de Carreira tal atribuição para os Operários. O que muda, ao que se depreende, é que a Lei elenca quais atividades classifica como “pequenos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

serviços”. Assim, se, de fato, as atribuições descritas forem consideradas como “pequenos serviços de eletricidade” – o que recomendamos seja verificado pela Administração, até mesmo com profissional que possui expertise na área – entendemos que há viabilidade jurídica nas alterações pretendidas, já que não estariam desnaturando o cargo.

Por fim, quanto ao cargo de Motorista, podemos encontrar na atual redação da LM 5.873/2017 as atribuições de “Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral” (descrição sintética) e “Conduzir veículos automotores de pequeno, médio e grande porte ao transporte passageiros e cargas” como descrição analítica. Assim, a inclusão das atribuições propostas no Projeto de Lei – especificação da condução de veículos de carga e passageiros, de passeio ou coletivos e atribuições como a realização do abastecimento e limpeza do veículo e outras relacionadas ao carregamento e entrega de cargas e correspondências, dentre outras afins – não desnatura a essência do cargo sendo, por essa razão, viável juridicamente as inclusões pretendidas”.

Isto posto, a medida tem caráter preventivo, normativo e saneador, sendo essencial para o aprimoramento da gestão pública e valorização dos serviços públicos.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 14 de novembro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.